



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33668	pág. 11 e 12
de: 21, 12, 2017	
Caderno: Public. Diverso	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 477/2017	
INTERESSADO (A):	Joiada Moreira da Silva Linhares
ASSUNTO:	Devolução de Bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2014.
PROCESSO Nº:	062.0000817.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o benefício concedido ao discente **Joiada Moreira da Silva Linhares**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2014;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica informando que o bolsista antecipou a Defesa da Tese de Doutorado, sem aviso prévio à FAPEAM, ocasionando no pagamento indevido de uma mensalidade do benefício referente ao mês de julho de 2017;

c) as notificações encaminhadas por esta Fundação, a fim de ciência ao interessado da necessidade de devolução do recurso, todavia, não lograram êxito;

d) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação que opina pela devolução do valor referente ao mês de bolsa recebida indevidamente pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 1.6 do Edital nº 003/2014, alínea “g”, bem como a Cláusula Primeira, item 1.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, com base no item 11, alínea “k” do referido Edital,

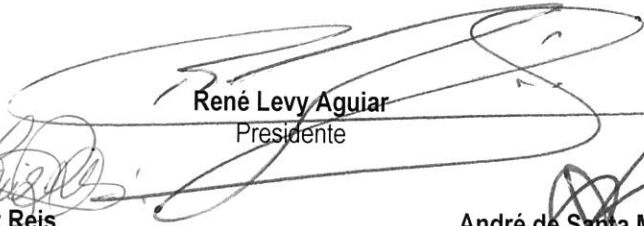
DECIDIU:


I **DETERMINAR** a devolução de 01 (uma) mensalidade de bolsa recebida indevidamente no mês de julho de 2017 pelo Senhor **Joiada Moreira da Silva Linhares**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2014, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) a ser atualizado monetariamente, em razão do descumprimento do item 11, alínea “k” do Edital em questão;


II **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

III **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro